(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

LEI Nº 3.123, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 11/02/2026
Edição nº 2160 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Altera a Lei Municipal nº 2.759, de 06 de junho de 2023, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais acondicionarem as mercadorias adquiridas pelos consumidores em embalagens retornáveis, biodegradáveis, plásticas, oxibiodegradáveis ou similares, que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, e dá outras providências", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte lei:

Art. 1° O art. 1º da Lei Municipal nº 2.759, de 06 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de todos os gêneros, localizados no âmbito do Município de Vitória da Conquista, deverão acondicionar as mercadorias adquiridas pelos consumidores em embalagens que não sejam prejudiciais ao meio ambiente, como sacolas de papel, sacolas plásticas recicladas pós-consumo ou embalagens similares, sem cobrança adicional para os consumidores." (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.759, de 06 de junho de 2023, o art. 1º-A, com a seguinte redação:

> "Art. 1º-A O disposto nesta Lei aplica-se também aos estabelecimentos atacadistas, em relação aos produtos comercializados no varejo." (NR)

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Art. 3º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.759, de 06 de junho de 2023, o art. 1º-B, com a seguinte redação:

> "Art. 1º-B Os estabelecimentos disciplinados por esta Lei deverão afixar, em local visível, placas informativas com o teor do art. 1º, de forma a cientificar os consumidores acerca das alternativas previstas, bem como da gratuidade do fornecimento das embalagens." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de fevereiro de 2026.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente

Luciano Gomes
Vice-Presidente

Cris Rocha
2° Vice – Presidente

Hermínio Oliveira
1° Secretario

Dinho dos Campinhos e Simão
2° Secretario